



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>134686/2018</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>MONITORAMENTO</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>JOÃO BATISTA DE CAMARGO</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>GISELE CRISTINA MIGUEL ASSUNÇÃO</b>

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>2. DETERMINAÇÕES .....</b>	<b>2</b>
<b>3. ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....</b>	<b>3</b>
3.1. Acórdão n. 120/2018 - SC (Processo n. 134686/2018 – Monitoramento).....	3
<b>4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>6</b>
<b>ANEXO I – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL .....</b>	<b>8</b>





## 1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 148, §§ 4º e 6º, da Resolução TCE/MT nº 14/2007, as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização de 2017 e as determinações constantes das decisões deste Tribunal, apresenta-se a seguir o resultado da análise efetuada acerca do cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no âmbito da Prefeitura Municipal de Canarana.

A fiscalização teve por objetivo verificar o atendimento das determinações constantes do Acórdão n. 120/2018 - SC, referente ao monitoramento realizado para verificar o cumprimento das determinações contidas nos Julgamentos Singulares n.s 787/MM/2016 e 1.091/SR/2016.

## 2. DETERMINAÇÕES

Do Acórdão n. 120/2018 - SC foram selecionados as seguintes determinações e/ou recomendações para o devido monitoramento:

Acórdão	Assunto do processo	Número do processo	Data de publicação do Julgamento	Descrição das determinações	Prazo
120/2018 - SC	Monitoramento	134686/2018	05/12/2018	Determinar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Canarana: <b>1</b> - disponibilizar no Portal da Transparência do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações referentes ao 1º Quadrimestre/2016 do RGF, e insira no <i>site</i> , de forma integral e organizada, os Relatórios de Gestão Fiscal do exercício 2016; <b>2</b> - promover a rescisão do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento nº 13992359/2016, com o imediato vencimento extraordinário de todas as parcelas, consequente execução do devedor e posterior inscrição do débito em dívida ativa para execução. <b>3</b> - encaminhar a este Tribunal a comprovação das providências adotadas em relação ao cumprimento das determinações exaradas nesta decisão, sob pena de aplicação de multa por reincidência no descumprimento de decisão desta Corte, conforme artigo 75, VII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 286, VI, da Resolução nº	30 dias





### 3. ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Segue o resultado da análise das providências adotadas pelo Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana:

#### 3.1. Acórdão n. 120/2018 - SC (Processo n. 134686/2018 – Monitoramento)

##### 3.1.1. Determinação:

**Determinar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Canarana, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, que: c.1) disponibilize no Portal da Transparência do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações referentes ao 1º Quadrimestre/2016 do RGF, e insira no site, de forma integral e organizada, os Relatórios de Gestão Fiscal do exercício 2016.**

O Acórdão n. 120/2018 – SC detalhou, com base nas especificações proferidas na Defesa do Relatório Técnico quando da análise das determinações emanadas no Julgamento Singular n. 787/MM/2016, que o Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2016 encontrava-se indisponível no Portal Transparência do Município.

O prazo fixado para o cumprimento da determinação foi de 30 (trinta) dias. Como a decisão foi publicada no Diário Oficial de Contas do dia 05/12/2018, o prazo final para cumprimento era 05/02/2019 (Portaria n. 08 do Tribunal de Contas do Estado, de 24/01/2018, que suspendeu os prazos processuais de 20/12/2018 a 20/01/2019, por conta do recesso de final de ano).

O Prefeito do Município de Canarana, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, apresentou em 11/12/2018, dentro do prazo legal, mediante documento externo n. 249559/2018, as suas manifestações quanto às determinações constantes no Acórdão n. 120/2018 – SC.

Alegou que cumpriu as determinações contidas no Acórdão e anexou às fls. 17/30 TCE documentos comprobatórios.

Consultando o Portal Transparência do Município, no caminho: Portal Transparência ► Contas Públicas ► RGF, verificou-se a existência do RGF referente ao 1º quadrimestre de 2016. (<http://canarana.mt.gov.br/novoportal/sic.html>, acesso em 09/12/2019)

Isto posto, entende-se que o Gestor atendeu a determinação contida no Acórdão





quanto a disponibilização no Portal Transparência do Município referente ao 1º quadrimestre de 2016.

Quanto à inserção no *site*, de forma integral e organizada, dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício 2016, ressalta-se que os arquivos dispostos no Portal Transparência do Município no caminho citado acima, encontram-se devidamente disponibilizados.

**Pelo exposto**, conclui-se que a determinação proferida no Acórdão n. 787/MM/2016 foi totalmente cumprida pelo Gestor.

### 3.1.2. Determinação:

**Determinar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Canarana, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, que: c.2) promova a rescisão do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento nº 13992359/2016, com o imediato vencimento extraordinário de todas as parcelas, conseqüente execução do devedor e posterior inscrição do débito em dívida ativa para execução.**

O Acórdão n. 120/2018 – SC detalhou, com base nas especificações proferidas na Defesa do Relatório Técnico quando da análise das determinações emanadas no Julgamento Singular n. 1091/SR/2016, a ausência de comprovação das medidas que foram tomadas para acompanhar os pagamentos do parcelamento do Termo de Confissão de dívida assumida pelo Sr. Ênio Heinche Haas, Secretário Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Canarana, à época.

O prazo fixado para o cumprimento da determinação foi imediato.

O interessado anexou às fls. 09/16 TCE documentos comprobatórios.

Os documentos referem-se:

- fls. 09 TCE - ciência do Sr. Ênio quanto a rescisão do Termo de Confissão de Dívida, bem como quanto ao imediato vencimentos de todas as parcelas vincendas;
- fls. 11 TCE - Composição da Dívida referente ao ano de 2017 para pagamento em parcela única no valor R\$ 9.372,13, devidamente assinada pelo devedor;
- fls. 13 TCE – Documento de Arrecadação Municipal - DAM no valor de R\$ 9.372,13, com vencimento para 10/12/2018, em nome do devedor;
- fls. 15 TCE – Documento de Arrecadação Municipal - DAM no valor de R\$ 57.124,20, com vencimento para 10/12/2018.





Os documentos de Arrecadação Municipal emitidos nos valores de R\$ 9.372,13 e R\$ 57.124,20 foram encaminhados sem autenticação bancária ou qualquer outro meio capaz de comprovar efetivamente o recolhimento.

Isto posto, a mera emissão de DAM ao contribuinte Sr. Ênio Heinche Haas não evidencia o pagamento.

Em contato, via telefone, com a Sra. Cleidiane dos Santos Silva, Controladora Interna da Prefeitura, solicitou-se o encaminhamento de documentos que comprovem o pagamento da dívida pelo Sr. Ênio (contato em 11/12/2019).

A sra. Cleidiane encaminhou novo DAM no valor de R\$ 53.850,20, emitido em 21/05/2019 e devidamente pago em 21/05/2019. (Anexo 1)

No Termo de Confissão de Dívida o Sr. Ênio se responsabiliza a pagar o débito pelo qual fora condenado por autorizar pagamentos de despesas com valores superfaturados, o que provocou prejuízo ao erário municipal no montante de R\$ 74.231,17. O interessado se comprometeu a ressarcir os cofres municipais em 70 parcelas, iniciando-se em 20/10/2016 com término previsto para 20/07/2022, no valor mensal de R\$ 1.187,33.

Em 17/09/2018 no monitoramento realizado por esta SECEX para acompanhamento dos pagamentos das parcelas assumidas, verificou-se o atraso em 07 parcelas vencidas e não pagas no exercício de 2018, referentes aos meses de março a agosto, o que ensejou a rescisão do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento n.º 13992359/2016, com o imediato vencimento extraordinário de todas as parcelas vincendas.

Isto posto, computando-se as 07 parcelas em atraso (2018) com as demais vincendas (mês 09/2018 ao mês 07/2022) têm-se:

2018	2019	2020	2021	2022
Março a agosto (07)	Janeiro a dezembro (12)	Janeiro a dezembro (12)	Janeiro a dezembro (12)	Janeiro a julho (7)
8.311,31	14.247,96	14.247,96	14.247,96	8.311,31
<b>TOTAL</b>				<b>59.366,50</b>

Perante o exposto, o documento encaminhado é insuficiente para comprovar o pagamento das parcelas que estavam em atraso à época, março a agosto de 2018, bem como as parcelas vincendas referentes ao período de janeiro de 2019 a julho de 2022.

**Pelo exposto**, conclui-se que a determinação proferida no Acórdão n. 120/2018 - SC foi parcialmente cumprida, ausente a comprovação dos recolhimentos efetuados pelo Sr. Ênio Heinche Haas.





### 3.1.3. Determinação:

**Encaminhar a este Tribunal a comprovação das providências adotadas em relação ao cumprimento das determinações exaradas nesta decisão, sob pena de aplicação de multa por reincidência no descumprimento de decisão desta Corte, conforme artigo 75, VII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 286, VI, da Resolução nº 14/2007 e 2º, VI, da Resolução Normativa nº 17/20163 - encaminhar a este Tribunal a comprovação das providências adotadas em relação ao cumprimento das determinações exaradas nesta decisão, sob pena de aplicação de multa por reincidência no descumprimento de decisão desta Corte, conforme artigo 75, VII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 286, VI, da Resolução nº 14/2007 e 2º, VI, da Resolução Normativa nº 17/2016**

O Acórdão n. 120/2018 – SC fixou o prazo para o cumprimento da determinação em de 30 (trinta) dias. Como a decisão foi publicada no Diário Oficial de Contas do dia 05/12/2018, o prazo final para cumprimento era 05/02/2019 (Portaria n. 08 do Tribunal de Contas do Estado, de 24/01/2018, que suspendeu os prazos processuais de 20/12/2018 a 20/01/2019, por conta do recesso de final de ano).

O Prefeito do Município de Canarana, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, apresentou em 11/12/2018, dentro do prazo legal, mediante documento externo n. 249559/2018, documentos para comprovação das providências adotadas, todavia os documentos referentes ao pagamento da dívida contraída pelo Sr. Ênio foram insatisfatórios para prova a liquidação dos débitos, conforme detalhado no item anterior.

**Isto posto**, conclui-se que a determinação proferida no Acórdão n. 120/2018 - SC foi parcialmente cumprida, ausente a comprovação dos recolhimentos efetuados pelo Sr. Ênio Heinche Haas.

## 4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Conforme a exposição dos fatos, conclui-se que o Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana:

- Quanto ao Julgamento Singular n. 787/MM/2016 (Processo n.º 10.256-3/2016 – Representação de Natureza Interna), Julgamento Singular n.º 1091/SR/2016 (Processo n.º 4.784-8/2016 - Denúncia) e Acórdão n.º 120/2018 – SC (Processo





n.º 134686/2018):

1. **Cumpriu** a determinação referente a disponibilização no Portal Transparência do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2016 e inserção no site, de forma integral e organizada, os Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2016;
2. **Cumpriu** a determinação referente a Rescisão do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento com o imediato vencimento de todas as parcelas;
3. **Descumpriu** a determinação referente a comprovação dos pagamentos efetuados pelo Sr. Ênio Heinche Haas;

É a informação técnica.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, em 13 de dezembro de

2019.

Gisele Cristina Miguel Assunção  
Técnico de Controle Público Externo





ANEXO I – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
RUA MIRAGUAI, 228 - CENTRO - CEP: 78640-000  
C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91  
Telefone: (66) 3478-1200

**DAM - Documento de Arrecadação Municipal**

Contribuinte  
346 **ENIO HEINICHE HAAS**  
C.P.F./C.N.P.J.: **487.522.741-87**

Localização do Referente  
Avenida PARANÁ, 91 Bairro CENTRO CEP 78640-000 Cidade Canarana - MT

Co-Responsável:  
0 - Endereço para Correspondência  
Avenida PARANÁ, 91 CEP 78640-000 Cidade Canarana - MT

Ano	Receita	Parcela	Tributo	Vencimento	Vir. Principal	Vir. Correção	Vir. Juros	Vir. Multa	Vir. Desconto	Vir. Atualizado	Descrição dos Lançamentos:
2017	1600	47.48,49	REST	31/05/2019	53.429,85	0,00	189,97	230,38	0,00	53.850,20	RESTITUIÇÕES
											53.429,85
											0,00
											0,00
											0,00
											0,00
											0,00
											0,00
											<b>Total dos Lanc.: 53.429,85</b>

Informações do Referente  
Referente: 50386  
Desc. de Serviço: RESTITUIÇÕES  
Inf. RESTITUIÇÃO AOS COFRE PÚBLICO MUNICIPAL CONFORME PROCESSO Nº 47.878/2016 DO TCE - MT E TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO Nº 13992359/2016 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Mensagem:

Responsável	Vencimento	Agência / Cedente	Nosso Número	Data da Emissão	Valor Principal	(-) Desconto	(+) Correção	(+) Juros	(+) Multa	Valor Cobrado
Emerson	31/05/2019	0806 / 0899	1284578	21/05/2019	53.429,85	0,00	0,00	189,97	230,38	53.850,20

*Via do Contribuinte*

